



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 60/XII –
“CRIA A COMISSÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DOS AÇORES (CRESAPRA) E
PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 2/2005/A, DE 29 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO O
ESTATUTO DO PESSOAL DIRIGENTE DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, REGIONAL E LOCAL DO ESTADO”

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Cria a Comissão de Recrutamento e Seleção para a administração Pública Regional dos Açores (CRoSAPRA) e procede à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 31 de maio 2023, tendo sido enviada, a 1 de junho de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do já citado Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório.

Por último, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto de 2021 e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço incide sobre "*administração pública regional*", sendo por isso a Comissão Especializada Permanente de Política Geral competente para proceder à sua análise.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece, conforme plasmado no seu artigo 1.º, à criação da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública Regional dos Açores (CReSAPRA), bem como à aprovação dos respetivos estatutos e ainda à modificação dos procedimentos de recrutamento, seleção e provimento de provimento dos cargos dirigentes da Administração Pública Regional, alterando para o efeito o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que "*O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, adaptou à Região Autónoma dos Açores o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tendo as alterações posteriores a este diploma determinado pequenos acertos na legislação regional, mas não ao ponto de acompanhar a alteração mais significativa, ocorrida com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que instituiu a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública como entidade responsável pela condução do procedimento concursal dos titulares dos cargos de direção superior da Administração Pública.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Este desfasamento de regimes, que permitiu que a nível regional estes dirigentes continuassem a ser recrutados por escolha, ficou a dever-se às características específicas que estes cargos detêm na administração pública regional, de apoio direto ao poder executivo e em linha de atuação com as políticas governativas definidas para os diferentes setores de atuação.

Neste contexto, importa reforçar que o legislador nacional, consciente das particularidades da organização administrativa regional, permitiu, desde logo, que soluções diferentes fossem aplicadas na Região Autónoma dos Açores, sempre que fundamentadas no particular contexto das especificidades orgânicas do pessoal dirigente da administração pública regional, situação que continua a justificar, para estes dirigentes superiores, solução diferente daquela que está estabelecida para o seu recrutamento ao nível da administração central do Estado, mas que nos impele, também, a estabelecer uma nova forma de recrutamento dos dirigentes intermédios, mantendo o procedimento concursal como forma de recrutamento, mas instituindo, para estas situações, que o mesmo passa a ser realizado por uma Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública Regional, num modelo aproximado da comissão que a nível nacional existe para o recrutamento dos dirigentes superiores.

Esta solução tem não só o benefício de introduzir maior transparência, isenção, rigor e independência a um procedimento que pretende selecionar o melhor perfil para o lugar, como retira uma carga burocrática e administrativa a um conjunto de dirigentes e trabalhadores da administração pública regional, que veem condicionado o seu tempo de trabalho sempre que são chamados a exercer funções de júri nestes procedimentos concursais.

Com a instituição de uma comissão independente – característica intrínseca à atuação desta entidade – garante-se que o recrutamento dos dirigentes intermédios da administração pública regional assenta, exclusivamente, nos princípios da competência e do mérito, em linha estreita com os objetivos preconizados no programa do XIII Governo Regional dos Açores, e cumpre um desígnio desde logo anunciado nesse mesmo documento programático.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III
DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 5 de junho de 2023, deliberou a Comissão proceder às audições presenciais do membro do Governo com competência na matéria, designadamente o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, bem como o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA).

Importa referir que, pelo facto da matéria em apreço incidir sobre legislação do trabalho, respeitante, nomeadamente, a “*constituição do vínculo de emprego público*”, nos termos e para os efeitos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Comissão deu provimento aos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho e, conforme dispõe o artigo 124.º do Regimento desta Assembleia Legislativa, colocou o presente Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação pública, no período de 10 de junho a 11 de julho de 2023.

CAPÍTULO IV
AUDIÇÕES

DA AUDIÇÃO AO SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OCORRIDA 28 DE JUNHO DE 2023:

O Senhor Secretário Regional, Duarte Freitas, começou por referir que as duas iniciativas, tanto a do Governo Regional como a do Bloco de Esquerda, mostram a preocupação de criação de mecanismos de maior transparência e mais rigor aos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

processos de escolha de dirigente da Administração Pública Regional. A Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, que criou a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública para selecionar os dirigentes superiores a Administração Pública, mas ao mesmo tempo permitiu que as Regiões Autónomas pudessem apostar em soluções diferenciadas. Continuou referindo que os dirigentes superiores regionais, como os Diretores Regionais são recrutados por escolha e não por concursos tendo em conta as especificidades que estes cargos regionais têm. Deu o exemplo de que a nível nacional existem os ministros e os secretários de Estado, que são os responsáveis políticos, e depois os cargos de Diretor Geral, Diretores de Serviços ou Chefes de Divisão. No caso da Administração Pública Regional esta estrutura é mais reduzida porque existem os Secretários Regionais, os Diretores Regionais e depois os Diretores de Serviços e Chefes de Divisão, o que significa que existe nos Açores menos um nível dos dirigentes.

Disse ainda que a proposta que o Governo Regional apresentou surge no cumprimento do Programa de Governo, mas também da reinstalação do Conselho Consultivo da Administração Pública Regional onde foram apresentadas diversas propostas para reflexão e discussão sobre este mesmo tema.

Esclareceu também que a presente proposta pretende garantir uma avaliação imparcial e normalizada dos candidatos a cargos de direção intermédia, no caso Diretores de Serviços e Chefes de Divisão, e que no caso da proposta do Bloco de Esquerda pretende incluir os Diretores Regionais, o que poderá obrigar à criação de um estrutura imediatamente inferior aos cargos dos Secretários Regionais e superior aos Diretores Regionais, que passariam a não ser escolhidos por confiança política, e assim engrossar a Administração Pública Regional.

Reforçou que a proposta do Governo Regional tem como princípios norteadores a transparência, isenção, rigor e independência e explicou a modo de funcionamento e constituição da Comissão e dos seus órgãos e que o processo de escolha dos seus membros é idêntico ao que acontece a nível nacional, onde os resultados têm sido bastante positivos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

DA AUDIÇÃO AO COORDENADOR DO GABINETE JURÍDICO DO SINTAP, OCORRIDA A 4 DE SETEMBRO DE 2023:

O Senhor Coordenador do Gabinete Jurídico do SINTAP, Luís Neves, iniciou a sua intervenção referindo que o Sindicato tem vindo a prever a criação de uma Comissão de Recrutamento e Seleção dos Dirigentes da Administração Pública Regional com o objetivo de garantir que o acesso aos cargos referidos seja atribuído aos mais competentes e proficientes, contudo, reforçou que esta criação não seja uma mera cópia da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP).

Salientou, no entanto, que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública Regional dos Açores (CReSAPRA) deve também atuar ao nível do recrutamento e seleção dos cargos de direção superior da Administração Pública Regional. Disse que na proposta do Governo Regional os cargos de direção superiores são, entre outros, os Diretores Regionais, Subdiretores Regionais, Inspetores Regionais, Presidentes, Vice-presidentes e Vogais de vários serviços e que estes continuam a ser recrutados por escolha política e que estes cargos de direção superior são predominantemente técnicos, logo deve haver despolitização ou despartidarização da Administração Pública Regional, o que apenas é possível quando existe um procedimento concursal para o provimento no cargo direção superior. Deu nota que despolitização não significa um corte das relações dos dirigentes da Administração Pública Regional com a esfera política, pois os altos dirigentes servem o interesse público e os cidadãos, o que indica que estes servem objetivamente os governos eleitos e atuar de acordo com o enquadramento estabelecido pelo Governo Regional para toda Administração Pública e contribuir para a composição das prioridades governativas, mas a referida despolitização irá permitir não fazer equivaler o período de comissão de serviço ao mandato dos respetivos membros do Governo Regional, como ocorre atualmente.

Salientou que, à semelhança do que acontece para a maioria dos Estados membros da União Europeia, os cargos de direção superior devem ser previstos na sequência do procedimento concursal, o contrário significa a manutenção do atual sistema, a qual para um breve enquadramento, sem prejuízo da existência de obrigações académicas diferentes exigidas, prevê que um assistente operacional, que é uma carreira de grau de complexidade funcional 1, como prevista na Lei, para o ingresso no seu serviço, tem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

que passar por um processo de escolha muito mais rigoroso e com etapas definidas do que vem escrito para chefiar unidades inteiras com elementos de carreiras de grande complexidade funcional 1, 2 e 3.

Deu nota também que ambas as iniciativas legislativas pretendem incumbir o seu recrutamento à nova entidade que procederia com o recrutamento dos chefes de divisão e diretores de serviços, mas as iniciativas contêm um aspeto divergente relevante. O projeto DLR N.º 90/XII pretende que o júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de designação com indicação da fundamentação da escolha do candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes, o que significa ser uma solução aproximada àquela que existe atualmente. Por sua vez, a proposta DLR N.º 60/XII entende que o júri, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, elabore a proposta designação, indicando até três candidatos, ordenados por ordem alfabética e acompanhados dos fundamentos da escolha de cada um deles e apresenta ao membro do Governo Regional, que tenha o poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que respeita o procedimento concursal que, previamente à designação, pode realizar uma entrevista aos candidatos.

Continuou referindo algumas diferenças entres as iniciativas quanto aos métodos de funcionamento, seleção e constituição da Comissão e propôs que a CReSAPRA não deveria integrar a esfera de influência do Governo Regional, como acontece com ambas as iniciativas, mas antes colocada na esfera de influência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de modo que se consiga uma redução da influência política do Governo sobre esta entidade, que se pretende independente, aliás como acontece a nível nacional com outras entidades administrativas independentes que funcionam na esfera da Assembleia da República.

DA AUDIÇÃO DO COORDENADOR DO STFPSSRA, OCORRIDA A 26 DE SETEMBRO DE 2023:

O Senhor Coordenador do STFPSSRA, João Decq Mota, começou por referir que a “criação desta comissão não é uma ideia impar, sendo que o governo da República com o objetivo de tornar mais transparente e imparcial o provimento dos cargos da Administração Pública, com a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, introduziu um conjunto de inovações ao paradigma do recrutamento e seleção então vigente, de entre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

as quais se destacaram a instituição de procedimentos concursais para efeitos do provimento dos cargos de direção superior e a criação da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), entidade independente que funciona junto do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, mas sabemos que este não é um modelo exemplar por isso não podemos permitir que na região seja feito uma copia integral do seu funcionamento.

Este sindicato considera que todos os avanços que resultem numa administração pública mais transparente e justa são uma mais-valia para a região, que como sabemos, devido ao nosso perfil arquipelágico fica sujeita a condições ímpares que permitem uma facilidade nos apadrinhamentos políticos ou familiares. É de salientar que a existência de uma Comissão de Recrutamento de Dirigentes da Administração Pública Regional Autónoma, tem de ser obrigatoriamente um organismo independente da alçada governativa para que seja isenta de qualquer coação superior que possa condicionar a sua ação, esta terá a função de garantir a máxima transparência, isenção e rigor no processo de recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior e intermédia da Administração Pública Regional que com a interação dos membros do executivo a sua ação ficará comprometida.

Outra das questões que salientamos é a falta de credibilidade da Administração Pública, que é afetada constantemente quando preenchida sem procedimentos e sem regras consoante a vontade governativa através de nomeações sem concurso ou a limitação temporal coincidente com o mandato legislativo que provocam na sociedade açoriana consternação, que mais tarde é refletida na apatia e abstenção eleitoral.

Relativamente aos diplomas em apreço denotamos que estes pretendem a criação de uma comissão semelhante à nacional de âmbito regional, com algumas distinções, para promover a transparência e isenção na escolha de dirigentes para Administração Pública. Entre os dois diplomas existem algumas diferenças que para este sindicato são de extrema relevância para a eficácia desta Comissão, enquanto a proposta do Bloco de Esquerda dá primazia, no seu artigo 3º, ao provimento de direção superior através de procedimento concursal, por outro lado a proposta do Governo Regional acaba por dar primazia à designação por escolha do membro do governo, voltando a reincidir no problema que esta comissão prevê resolver, o que a torna incoerente quando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

confrontada com o princípio de funcionamento da Comissão.

A qualidade da administração pública e da governação da região é um fator fundamental para o seu desempenho e para o bem-estar dos açorianos. Uma administração pública eficaz ao serviço de todos cidadãos deve seguir as diretrizes governativas independentemente da cor política, mas baseada no mérito profissional e técnico dos seus elementos, este é o princípio que sempre tem escapado, por isso é de interesse frisar sempre a premência regional em definir processos e procedimentos para despolitizar e profissionalizar a seleção dos agentes públicos de topo.

Outra das situações que nos pareceu relevante foi algumas salvaguardas feitas, pelo projeto do Bloco de esquerda, dos momentos das nomeações. Os dois diplomas que vemos com bons olhos, evitam as promessas de campanha, mas o projeto do Bloco de Esquerda vai mais além definindo que o cargo deve se ser no mínimo de 5 anos e no máximo 10 anos para que possibilite o desenquadramento da durabilidade do executivo o que possibilita uma solidez no recrutamento e mais credibilidade.

Sendo que o foco seria na eficácia do funcionamento da administração pública regional continuo e sem contratempos e alterações para agrados e favorecimentos eleitorais. Estes dois pontos essenciais previnem situações como as que ocorreram na última transição governativa ao qual certamente todos os senhores deputados devem estar a par.

Outra divergência entre os diplomas prende-se no recrutamento dos cargos da direção intermédia regional, em que ambas as iniciativas querem que seja a comissão (CRESAPRA) a fazer o recrutamento, ao qual consideramos o projeto redigido pelo Bloco de Esquerda mais alinhado com as reivindicações deste sindicato, sendo que respeita o princípio de transparência desta comissão. Estabelece este projeto o efetivo recrutamento e seleção pela comissão (CRESAPRA) enquanto a proposta do Governo Regional abre portas indiretamente à politização da administração através da admissibilidade dos três candidatos, tal como podemos ler no nº 5 do artigo 5º, cabendo a escolha final ao membro do Governo Regional. Sendo estes recrutamentos para chefes de divisão e diretores de serviço devem ser observadas as melhores competências técnicas para preencher as necessidades que fundamentaram a abertura do procedimento concursal e não a entrevista com o membro do governo. Esta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

possibilidade de escolha prevista na proposta do Governo Regional, vai novamente contra o preâmbulo e princípios de funcionamento desta comissão.

Relativamente à composição da CReSAPRA os elementos pertencentes a esta comissão devem estar sujeitos a escrutínio da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para garantir a independência dos seus elementos tal como sugerido no Projeto do Bloco de Esquerda, procedimento que é utilizado para outros órgãos semelhantes.

O STFPSSRA por tudo isto, dá parecer favorável aos dois diplomas porque é efetivamente necessária esta Comissão, mas deixamos registado que a proposta elaborada pelo Bloco de Esquerda acaba por respeitar de uma forma mais coerente o objetivo pretendido.

A proposta do Governo Regional indiretamente possibilita a existência de preferências o que contradiz inteiramente o objetivo desta comissão. Este sindicato já em várias oportunidades manifestou a urgência de tornar o recrutamento para a administração pública regional mais transparente e justo de forma a criar credibilidade dos órgãos administrativos para com os açorianos, garantido uma gestão de excelência com profissionais capacitados profissionalmente para as metas propostas, mas ainda existe um longo caminho sendo este um possível início caso exista uma correta utilização da comissão (CReSAPRA).

Se esta comissão cometer os mesmos erros da CReSAP irá piorar a situação da Administração Pública Regional perante os olhos dos açorianos e consumir o erário público em meios que não resultam nos fins que foram propostos.

Para não tornar esta exposição muito cansativa, termino, afirmando que uma Administração Pública, com regras definidas e transparentes trará uma melhor imagem pública, maior eficácia e mais eficiência na prossecução do interesse público, maior capacidade de motivação dos trabalhadores, desmistificará o "estigma" que recai sobre os titulares de cargos dirigentes e dará oportunidade aos governos para demonstrarem que as contratações que promovem têm em consideração uma avaliação justa fundamentada somente pelo mérito profissional."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria, com os votos a favor dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções com reserva de posição para Plenário dos Grupos Parlamentares do PS e BE, dar parecer favorável à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/XII – “Cria a Comissão de Recrutamento e Seleção para a administração Pública Regional dos Açores (CRoSAPRA) e procede à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado”**.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 10 de outubro de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio Soares'.

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisa Sousa'.

Elisa Sousa